



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.259/2000

**“Estima a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 2001”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o Exercício Financeiro de 2001, na forma prevista pela Constituição, orça a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 67.332.977,00 (Sessenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais).**

Art. 2º. - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	R\$57.687.977,00
Receita Tributária	R\$ 9.825.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 796.944,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	R\$ 8.000,00
Transferências Correntes	R\$44.205.033,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.851.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.645.000,00
Operação de Crédito	R\$ 3.800.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferência de Capital	R\$ 5.525.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 300.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$67.332.977,00

Art. 3º. - A receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

Art. 4º. - A despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida aos anexos que acompanham presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 2.700.824,07
02 - Judiciária	R\$ 474.200,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 10.803.315,00
04 - Agricultura	R\$ 283.900,00
05 - Comunicações	R\$ 1.400,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 304.900,00
08 - Educação e Cultura	R\$17.181.838,93
10 - Habitação e Urbanismo	R\$14.929.119,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 747.500,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$14.644.939,00
14 - Trabalho	R\$ 1.131.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 2.705.350,00
16 - Transporte	R\$ 424.591,00
17 - Reserva de contingência	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$67.332.977,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - Câmara Municipal de Santa Luzia	R\$ 2.700.824,07
0200 - Executivo Municipal	R\$ 2.128.518,00
0300 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 355.750,00
0400 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.317.391,00
0500 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 4.503.943,00
0600 - Secretaria M. de Viação e Obras Públicas	R\$ 14.516.506,00
0700 - Secretaria Municipal de Educação	R\$14.682.999,93
0800 - Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 899.622,00
0900 - Secretaria M. de Esportes Lazer e Turismo	R\$ 867.805,00
1000 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS	R\$14.232.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 1.335.611,00
1200 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 811.028,00
1300 - Secretaria M. de Indústria e Comércio	R\$ 168.925,00
1400 - Superintendência Desenv. São Benedito	R\$ 4.233.954,00

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

1500 - Secretaria M. Transp. Coletivo e Trânsito	R\$ 578.100,00
Total	RS67.332.977,00

Art. 5º. - Os poderes Legislativo e Executivo poderão abrir Crédito Suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas para cada poder, utilizando como recursos as anulações parciais ou totais.

Art. 6º. - Integram e acompanham a presente Lei, a Mensagem do Senhor Prefeito e os anexos que tratam as exigências da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e das portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Operação de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na legislação específica, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para a execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta Lei.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores do orçamento pela variação pro-rata tempore da unidade Fiscal de Referência (UFIR), verificada entre os meses de julho e dezembro de 2000.

Art. 9º. - Integram e acompanham a presente Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII e IX.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2000.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

